

Instrumento N.º 185.2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEBIEX.

Aos vinte e nove dias, do mês de outubro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH**, sediada a Rua Afonso Cavalcanti n.º 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Subsecretária de Gestão, Senhora **MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**, matrícula n.º 11/240.840-9, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e de outro, a **FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEBIEX**, doravante denominada “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**”, com sede na Av. General Justo, 275, sala 310, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.644252/0001-77, neste ato representado por sua Representante Legal, Senhora **KÁTIA TAVARES SILVEIRA VASQUES**, portadora da carteira de identidade n.º 03.813.916-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 714.462.497-00, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/000.510/2020**, adiante referido por “PROCESSO”, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O.RIO n.º 161 de 27/10/2020 às fls. 40; **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial as disposições contidas no art. 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, com redação conferida pela Lei 13.204/15 de 14/12/2015, Decreto Rio n.º 21.083 de 20/02/2002, pela Portaria MDS n.º 2.601 de 06/11/2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Incremento temporário para fins de custeio, destinada a qualificar as ações da Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oriundo da Emenda Parlamentar nº 27870001, do Dep. Federal Pedro Paulo, através do Sistema de Informações de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV/2019, bem como, a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na planilha de custos (Anexo II), que constitui parte integrante do presente Termo.

Efap sup

Instrumento N.º 185.2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e na Planilha de Custos (Anexo II);
- ii. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
- iii. Executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de trabalho;
- iv. Manter rigorosamente em dia os registros referente a execução do Termo de Fomento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- v. Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Trabalho;
- vi. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- vii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- viii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- ix. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- x. Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- xi. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
- xii. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis e as comprovações das despesas, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
- xiii. Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Fomento;
- xiv. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
- xv. Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em Ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços. Na ausência de previsão na tabela de preços oficiais, comprovar através de pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços para a execução deste Termo de Fomento;
- xvi. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do Termo de Fomento;

l *ves* *Stamp 24*

Instrumento N.º 185.2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls.

- xvii. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- xviii. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xix. Abrir conta corrente bancária específica, isenta de tarifa bancária, para a execução da parceria, apresentando o extrato zerado da referida conta na Prestação de Contas a ser entregue na ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos);
- xx. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;
- xxi. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- xxii. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15;
- xxiii. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- xxiv. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula décima primeira do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- xxv. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro;
- xxvi. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (somente nas metas que envolvam crianças e adolescentes);
- xxvii. Manter em aplicação financeira os recursos repassados, nos termos da Portaria n.º 113/2015, do MDS, utilizando os rendimentos decorrentes na programação deste termo de fomento, conforme estipula a PORTARIA Nº 2.601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- i. Através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente TERMO;
- ii. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL o recurso necessário à execução deste TERMO;
- iii. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- iv. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.



Instrumento N.º 185.2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- iii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iv. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- v. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- vi. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- vii. Realizar despesas com:
 - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

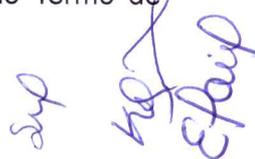
CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar de 29/10/2020 até 28/10/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de vigência do Termo de Fomento.



Instrumento N.º 185.2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- c) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo de Fomento e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume como exclusivamente sua: os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.





Instrumento N.º 185.2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação para a Emenda durante o curso do presente TERMO.

Instrumento N.º 185.2020 do Livro SMASDH - N.º 049 - Fls.

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU

Matrícula n.º 11/240.840-9

Subsecretária de Gestão



FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE REABILITAÇÃO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEBIEX

CNPJ n.º 05.644252/0001-77

KÁTIA TAVARES SILVEIRA VASQUES

Representante Legal – CPF/MF n.º 714.462.497-00





Federação Estadual das Instituições de Reabilitação
do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.644.252/0001-77

Processo nº 08.000.560.3000

Data de Arrecadação 03/03/20 Rubrica 140

Rubrica

Plano de Trabalho Emenda Parlamentar 2787001

Deputado Federal Pedro Paulo

1. Dados da Instituição

Razão Social – FEBIEX/RJ - Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Estado do Rio de Janeiro

Endereço: Rua das Marrecas 40, sala 506 - Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.031-120.

Tel.: (21) 98282-8219

CNPJ: 05.644.252/0001-77

E-mail: febiexrio@gmail.com

Diretora: Kátia Tavares Silveira Vasques / Celular: (21) 98114-1570

Endereço da Execução: Rua Flack, 81 (parte) - Riachuelo – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.960-150 (3ª CASDH).

Página Facebook: <https://www.facebook.com/febiexrj.federacao>

2. Descrição da Realidade /Justificativa.

De acordo com o censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE, estima-se que 24% da população brasileira possui alguma das quatro modalidades de deficiência ou algum tipo de combinação entre elas. Este dado, que abrange aproximadamente ¼ da população brasileira, associado às dificuldades decorrentes do estigma adquirido, que por esses marcadores sociais da diferença se manifesta em preconceito e discriminação, aponta para a necessidade do fortalecimento de iniciativas na área da assistência social direcionadas à este público, suas famílias, bem como aos profissionais responsáveis pelo atendimento deste segmento.

1

Rua das Marrecas 40, sala 506 - Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.031-120.

Tel.: (21) 982828219 / 981141570 / febiexrio@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'EP' and 'sup'.



Federação Estadual das Instituições de Reabilitação
do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.644.252/0001-77

Processo nº 08000-510.200

Data de Autuação 03/03/2014

9

Nesta perspectiva, propomos neste Plano de Trabalho duas ações complementares como suporte ao trabalho já desenvolvido pelas entidades que compõem a FEBIEX-RJ e aos profissionais da assistência social atuantes nesta rede de atendimento.

A primeira ação terá como referência a abordagem holística dos indivíduos e dos meios pelos quais estão inseridos, ou seja, uma visão de mundo inclusiva a partir do princípio de que compõem e são compostos por um sistema integrado, que busca a inteireza, que por acolher todas as dimensões da experiência, ampliam os campos de percepção da realidade, abrindo novos caminhos e perspectivas diante da indissociabilidade entre corpo, mente e entorno. Esta ação se dará pelo desenvolvimento do que estamos denominando "Oficinas de práticas integrativas", que nas últimas décadas e a partir de inúmeras pesquisas têm demonstrado os resultados positivos de suas aplicações. Elas servirão como um suporte complementar aos usuários, familiares e profissionais das instituições que compõem a FEBIEX-RJ.

A segunda ação terá como referência a abordagem do "cuidar de quem cuida" e será direcionada especificamente aos profissionais da assistência social. Esta abordagem parte do princípio de que os profissionais que têm em sua prática cotidiana a assistência e o cuidado com os usuários e suas famílias, sentem as tensões e pressões destas relações, que, caso não observadas também de forma cuidadosa e preventiva, podem refletir negativamente no atendimento que se propõem, e em casos extremos, desencadeando inclusive somatizações, como por exemplo, as decorrentes da "Síndrome de Burnout".

Acreditamos que a partir da complementariedade das duas ações aqui propostas e detalhadas no decorrer deste Plano de Trabalho, com as ações já desenvolvidas pelas instituições que compõem a FEBIEX-RJ, proporcionaremos um suporte que se dará tanto pela ampliação da rede de serviços destinada às pessoas atendidas, quanto pela experimentação de novas possibilidades e técnicas, que trarão uma nova perspectiva ao olhar e à percepção das relações interpessoais e com o entorno.

2

Rua das Marrecas 40, sala 506 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.031-120.

Tel.: (21) 982828219 / 981141570 / febiexrio@gmail.com

Sup
reg
Eduap
A

3. Objeto.

Incremento temporário para fins de custeio, destinada a qualificar as ações da Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) oriundo da Emenda Parlamentar 27870001, do Dep. Federal Pedro Paulo, através do Sistema de Informações de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV/2019.

4. Objetivo Geral.

Incremento temporário da Proteção Social Básica por meio do desenvolvimento de duas ações complementares. 1) Oficinas de "práticas integrativas" voltadas aos usuários e famílias acompanhadas pelos projetos sociais das instituições que compõem a FEBIEX-RJ, bem como aos profissionais das instituições que compõem a FEBIEX-RJ; 2) Oficinas na perspectiva do conceito "cuidar de quem cuida" voltadas exclusivamente aos profissionais das instituições que compõem a FEBIEX-RJ.

5. Objetivos Específicos.

- Desenvolver oficinas de práticas integrativas para os usuários e famílias atendidas pelas instituições que compõem a FEBIEX-RJ, bem como aos profissionais da rede de assistência social.
- Disponibilizar alternativas de atividades no período de contraturno escolar.
- Contribuir com o processo de democratização de práticas integrativas.
- Destituir as práticas integrativas complementares e ainda não popularizadas de seus aspectos elitistas e excludentes.
- Contribuir com o processo de formação dos profissionais da assistência social a partir de encontros de discussão da prática profissional.
- Ampliar as possibilidades da prática profissional na área da assistência social
- Criar um espaço de escuta, discussão e acolhimento, direcionado aos profissionais da assistência social, visando a identificação e resolução de eventuais problemas decorrentes da prática profissional na perspectiva do "cuidar de quem cuida".

6. Público Alvo.

Este Plano de Trabalho terá como público-alvo usuários e famílias acompanhadas pelos projetos sociais das instituições que compõem a FEBIEX-RJ, bem como os profissionais das instituições que compõem a FEBIEX-RJ.

7. Meta de atendimento.

De acordo com o detalhado no item 9 (Metodologia) deste Plano de Trabalho, as Oficinas de Práticas Integrativas terão como meta 240 (duzentos e quarenta) atendimentos mensais, totalizando 2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) atendimentos ao longo do projeto. As Oficinas "Cuidar de quem cuida" terão como meta 240 atendimentos mensais, totalizando 1.200 (mil e duzentos atendimentos) ao longo do projeto. Os atendimentos das oficinas de "práticas integrativas" e os atendimentos das oficinas "cuidar de quem cuida" totalizarão 3.840 (três mil oitocentos e quarenta) atendimentos ao longo do projeto. Cabe ressaltar que as metas aqui descritas são de "atendimentos", ou seja, de número de participantes por oficina, tendo em vista que um participante pode ser atendido em mais de uma oficina ao longo do projeto.

8. Abrangência.

O projeto abrangerá a área da 3ª CASDH.

9. Metodologia

O projeto terá a duração total de 12 (doze) meses divididos em 2 (duas) fases de execução, nomeadamente: implementação e desenvolvimento.

A primeira fase de implementação (Mês 1), englobará a etapa inicial que consiste nas atividades preparatórias e organizacionais: divulgação, elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação e seleção dosicineiros e participantes



Federação Estadual das Instituições de Reabilitação
do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.644.252/0001-77

Processo nº 0x00562020
Data de Autuação 03/30/2014
Mês 18

das oficinas. A divulgação será realizada em parceria com as instituições que compõem a FEBIEX RJ, seguida de um processo de inscrição dos participantes.

A segunda fase de desenvolvimento (mês 2 ao mês 12), consistirá na execução das Oficinas de Práticas Integrativas e nas Oficinas do "cuidar de quem cuida".

As Oficinas de Práticas Integrativas acontecerão do mês 2 (dois) ao mês 12 (doze), às terças-feiras e quintas-feiras nos turnos da manhã e da tarde e atenderá até 15 (quinze) pessoas por oficina.

As Oficinas de Práticas integrativas se darão com o desenvolvimento das seguintes técnicas:

- 1 – Meditação.
- 2 – Yoga.
- 3 – Reiki.
- 4 – Cantoterapia.
- 5 – Biodança.
- 6 – SoulCollage.
- 7 – Fitoterapia.
- 8 – Barra de Access.
- 9 – Eneagrama.
- 10 – Constelação Familiar.

As Oficinas "cuidar de quem cuida" acontecerão nos meses 2 (dois), 4 (quatro), 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez), também às terças-feiras e quintas-feiras, nos turnos da manhã e tarde e atenderá até 15 (quinze) pessoas por oficina.

Cada oficina "cuidar de quem cuida" terá 3 horas de duração.

As Oficinas "cuidar de quem cuida" se darão com o desenvolvimento dos seguintes temas norteadores:

- 1 – No que consiste a prática de cuidar de quem cuida?

5

Rua das Marrecas 40, sala 506 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.031-120.

Tel.: (21) 982828219 / 981141570 / febiexrio@gmail.com

10/1
E. Faustino
sup
P

- 2 – A linguagem do corpo e o autoconhecimento.
- 3 – O que são práticas integrativas?
- 4 – Comunicação não violenta.
- 5 – Como podemos melhorar o ambiente profissional?

10. Monitoramento e Avaliação

O sistema de monitoramento e avaliação se dará por 4 (quatro) eixos complementares: 1) Preenchimento de instrumento de presença; 2) Preenchimento de instrumentos de acompanhamento das oficinas; 3) Preenchimento de instrumento de avaliação com os participantes das oficinas e oficinairos; 4) Relatórios de atividades.

O eixo 1 (um) do sistema de monitoramento e avaliação visa observar a adesão dos participantes nas oficinas. Neste eixo devem ser observados critérios como pontualidade e assiduidade.

O eixo 2 (dois) visa o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos oficinairos.

O eixo 3 (três) visa desenvolver um processo coletivo de escuta focado nos participantes, por serem os elementos principais e fundamentais ao bom desenvolvimento do projeto.

Cabe ressaltar que os 3 (três) eixos descritos acima não possuem caráter excludente, e sim um processo de observação do desenvolvimento dos participantes visando não só a adesão ao processo proposto, mas principalmente seu bem estar, onde questões observadas que mereçam uma atenção especial serão discutidas, avaliadas e encaminhadas na perspectiva do acolhimento e tendo a rede socioassistencial pública e da FEBIEX-RJ como suporte para eventuais demandas.

10
19
Epaup
Lup



Federação Estadual das Instituições de Reabilitação
do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.644.252/0001-77

Processo nº 080005102020

Data de Autuação 03/03/2020 Fk 146

Rubrica

O eixo 4 (quatro) se dará por meio de relatórios das atividades, onde constarão o registro das atividades a partir da consolidação das informações dos 3 (três) eixos anteriores, registros fotográficos e documentos fiscais.

Estes 4 (quatro) eixos possuem um caráter complementar, pois a partir de olhares distintos, participação de todos os envolvidos e da observação de informações específicas, se propõe a observação orgânica do processo.

11. Qualificação

Os profissionais que desenvolverão os serviços de oficinairos de práticas integrativas deverão ter, no mínimo, ensino médio completo e conhecimento técnico nas áreas das oficinas propostas.

Os profissionais que desenvolverão os serviços das oficinas de "cuidar de quem cuida" deverão ter ensino superior completo em uma das seguintes áreas: serviço social, psicologia ou ciências sociais.

12. Supervisão

A partir da entrega dos relatórios a administração pública fará supervisão através da comissão gestora designada pela SMASDH publicada em diário oficial.

13. Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso será em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

14. Forma de Apresentação

A prestação de contas será feita por meio de relatórios técnicos e financeiros, de forma única no final da parceria, com relatórios de atividades, registros fotográficos,

7

Rua das Marrecas 40, sala 506 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.031-120.

Tel.: (21) 982828219 / 981141570 / febiexrio@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Eduardo' and 'Sup'.



Federação Estadual das Instituições de Reabilitação
do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.644.252/0001-77

Processo nº 080005602020

Data da Autuação 08/08/20, Fm 147

Rubrica

comprovação de cotações, extratos bancários, notas fiscais, de acordo com a legislação em vigor.

15. Prazo

O prazo se dará até doze meses a partir da data de assinatura.

[Handwritten signature]
Dep Estadual

- Assessoria Jurídica – Este valor será destinado ao pagamento de honorários de uma empresa de Assessoria Jurídica para aprimorar o suporte em termos jurídicos que a FEBIEX dá às Federadas.
- Honorário contábil – Este valor será destinado ao pagamento de honorários contábeis.
- Material pedagógico – Este valor será destinado para a compra de materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das oficinas de “práticas integrativas” e de “cuidar de quem cuida”.
- Material de Escritório – Este valor será destinado para a compra de materiais de escritório de suporte aos serviços administrativos e contábeis.
- Material de Limpeza – Este valor será destinado para a compra de materiais de limpeza para a manutenção dos espaços destinados ao desenvolvimento das oficinas de “práticas integrativas” e “cuidar d quem cuida”.
- Aluguel – Este valor será destinado ao pagamento do aluguel da sede administrativa da Febiex sito à Rua das Marrecas 40, sala 506 - Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.031-120.
- Eventos – Este Valor será destinado a pagamento de 11 eventos de finalização para cada uma das 10 Oficinas do Eixo das Integrativas e 1 evento pára o eixo das Oficinas de Cuidar de quem Cuida

20. Detalhamento de Custos

Segue abaixo a justificativa da previsão de gastos estimados de cada item da Planilha de custos e que terá a duração de 12 meses.

- Oficinas de Práticas Integrativas e Oficinas “Cuidar de quem cuida” – Este valor se destina ao pagamento de empresas para realizarem as oficinas descritas. Estes serviços são serviços de terceiros, realizados por pessoa jurídica, comprovada através de nota fiscal
- Assessoria Jurídica – Pagamento de honorários de assessoria jurídica. Estes serviços são serviços de terceiros, realizados por pessoa jurídica, comprovada através de nota fiscal.
- Honorário contábil – Pagamento de honorários contábeis. Estes serviços são serviços de terceiros, realizados por pessoa jurídica, comprovada através de nota fiscal.



Federação Estadual das Instituições de Reabilitação
do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.644.252/0001-77

Processo nº 0300510-2020
Data de Autuação 03032020 Pp 151
r

18. Planilha de custos

Natureza das Despesas	Valor Total
Oficinas Integrativas e Oficinas "Cuidar de quem cuida"	51.052,00
Assessoria Jurídica	13.624,00
Honorário Contábil	13.624,00
Material Pedagógico	1.000,00
Material de Escritório	500,00
Material de Limpeza	1.000,00
Aluguel	8.400,00
Eventos	10.800,00
Total	100.000,00

Obs.: Caso não seja utilizado o valor total de alguma rubrica, será solicitado a o remanejamento com antecedência para apreciação e prévia autorização.

19. Detalhamento de Produtos

Os relatórios técnicos e financeiros serão elaborados em prestação de contas de forma única no final da parceria, em formato escrito, com comprovação de cotações, extratos bancários, fotografias, notas/comprovantes fiscais, de acordo com a legislação em vigor.

Segue abaixo a justificativa da previsão de gastos estimados de cada item da Planilha de custos e que terá a duração de 12 meses.

- Oficinas de Práticas Integrativas e Oficinas "Cuidar de quem cuida" – Este valor será destinado ao pagamento das oficinas de práticas integrativas, nomeadamente: meditação, yoga, reiki, canto terapia, bio dança, soulcollage, fitoterapia, barra de access, eneagrama, constelação familiar. E destinado ao pagamento das oficinas "Cuidar de quem cuida", nomeadamente: No que consiste a prática de cuidar de quem cuida?, A linguagem do corpo e o autoconhecimento, O que são práticas integrativas, Comunicação não violenta, Como podemos melhorar o ambiente profissional?

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Eflamp' and 'Syp'.



Federação Estadual das Instituições de Reabilitação
do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.644.252/0001-77

Processo nº 03000510x000

Data de Assinatura 03/03/20, FIC 152

Assinatura [assinatura]

- Material pedagógico – Este valor se destina à compra de tonners, folhas A4, encadernações, serviços de gráficas, etc. O valor é estimado pelo tamanho do conteúdo programático, o tamanho da turma e o valor dos serviços e produtos à época da elaboração deste plano de trabalho. Os gastos serão comprovados através de notas fiscais de serviços e compras.
- Material de Escritório – Este valor se destina à compra de tonners, folhas A4, clips, grampeadores, pastas, prateleiras, etc. O valor é estimado pelo valor dos produtos à época da elaboração deste plano de trabalho. Os gastos serão comprovados através de notas fiscais de compra.
- Material de Limpeza – Este valor será destinado para a compra de materiais de cloro, vassouras, papel higiênico, panos, rodo, sabão em pó, etc. O valor é estimado pelo valor dos produtos à época da elaboração deste plano de trabalho. Os gastos serão comprovados através de notas fiscais de compra.
- Aluguel – Este valor é destinado ao aluguel da sede administrativa da Febiex. Serão 12 meses de aluguel no valor de 700,00 comprovados por recibo de aluguel.
- Eventos – Este valor será destinado a pagamento de uma empresa para realizar os 11 eventos finais de comemoração. Os serviços da empresa contemplarão decoração e coffee break. O serviço será comprovado por nota fiscal.

21. Elementos disponíveis

Proposta de trabalho para execução elaborada segundo orientações estabelecidas pelas Portarias MDS Nº 113/15, MDS Nº 2.601/18, artigo 22 da lei 13.019/2014. Guias de Emendas 2019.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

Katia Tavares Silveira Vasques

Katia Tavares Silveira Vasques
Presidente FEBIEX

[Assinatura]
Efaix
Sup.

